

COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

EDITAL CPRTI nº 001/2024

Abre inscrição ao Processo Especial de Avaliação para Acesso ou Entrega de Relatórios na Série de Classes de Pesquisador Científico – ANO 2024.

A COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL - CPRTI, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, do Decreto nº 22.158, de 3 de maio de 1984, delibera e torna público as seguintes normas disciplinadoras do *Processo Especial de Avaliação para Acesso ou Entrega de Relatórios na Série de Classes de Pesquisador Científico*.

Artigo 1º - As inscrições ao Processo Especial de Avaliação para Acesso ou Entrega de Relatórios na Série de Classes de Pesquisador Científico, referente ao ano 2024, estarão abertas no período de 30/09/2024 a 30/10/2024 e serão recebidas “on-line”, no sítio <http://pesquisador.planejamento.sp.gov.br>. O horário de recebimento do Acesso ou do Relatório será das 09:00 horas do dia 30 de setembro de 2024 até às 23:59 horas do dia 30 de outubro de 2024.

Artigo 2º - São condições para que o Pesquisador Científico possa concorrer ao processo especial de avaliação ou para a entrega de relatórios:

I - cadastrar-se no sítio <http://pesquisador.planejamento.sp.gov.br>

II - exercer cargo de Pesquisador Científico, em caráter efetivo, ou ser ocupante de função-atividade da mesma denominação, tendo concluído o estágio probatório, conforme artigo 41 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 até o dia que antecede o início das inscrições;

III - possuir tempo devidamente comprovado, de experiência em atividade de pesquisa científica ou tecnológica, na seguinte conformidade:

- a) para concorrer ao Nível II: mínimo de 3 (três) anos;
- b) para concorrer ao Nível III: mínimo de 6 (seis) anos;
- c) para concorrer ao Nível IV: mínimo de 9 (nove) anos;
- d) para concorrer ao Nível V: mínimo de 12 (doze) anos; e
- e) para concorrer ao Nível VI: mínimo de 16 (dezesesseis) anos.

IV - encontrar-se, na data da abertura das inscrições, no exercício do cargo ou função-atividade de Pesquisador Científico, em instituição de pesquisa abrangida pela Lei Complementar nº 125, de 18/11/1975, complementada pelo Decreto nº 8833, de 20/10/1976, pela Lei Complementar nº 695, de 17/11/1992, pela Lei Complementar nº 1000, de 31/07/2006, pela Lei Complementar nº 17.293, de 15/10/2020 e pelo Decreto nº 69.796, de 16/06/2021, ou regularmente afastado nos termos da legislação que rege a carreira de Pesquisador Científico e assim permanecer, em exercício ou regularmente afastado, até a data da publicação no Diário Oficial do Estado do Decreto de elevação de Nível do Acesso em que estiver concorrendo.

V - requerer a inscrição no processo “on-line”, tanto para o Acesso como para o Relatório no agrupamento de área aderente a sua linha de pesquisa. Quando houver mudança de agrupamento de área em relação ao acesso anterior, o candidato deverá apresentar justificativa para essa mudança. A escolha do agrupamento de área deverá ser referendada pela CPRTI.

Parágrafo único - O protocolo de entrega estará disponível no sítio <http://pesquisador.planejamento.sp.gov.br> e será registrado ao final do seu preenchimento.

Artigo 3º - O preenchimento do processo especial de avaliação para Acesso ou entrega de Relatório deverá ser realizado no Formulário Modelo II, presente no sítio do Portal do Pesquisador Científico, disponível em <http://pesquisador.planejamento.sp.gov.br> (no campo de acesso restrito).

§ 1º - O pesquisador deverá manifestar-se em relação a todos os itens do Formulário Modelo II e naqueles em que nada tiver para ser informado deverá registrar a expressão nada a declarar. Não acrescentar informações e documentos já apresentados em Acessos ou Relatórios anteriores. Quem não mudou de nível no último acesso a que concorreu e deixou de relacionar determinado título ou trabalho poderá fazê-lo no presente acesso. Isto não se aplica ao pesquisador que mudou de nível.

§ 2º - As informações relativas aos fatores Títulos e Trabalhos deverão ser descritas e documentadas de acordo com as instruções deste Edital. Cada documento deverá ser anexado nos locais indicados, em formato "PDF" (Adobe Acrobat) e enviado em arquivos de até 10 Mb cada um. Somente arquivos em formato "PDF" serão aceitos. Arquivos maiores que 10 Mb deverão ser enviados fisicamente para a Secretaria da CPRTI em mídia digital ou impresso, entretanto as atividades relacionadas com esses arquivos deverão ser preenchidas no respectivo campo do formulário.

§ 3º - Anexar os seguintes documentos:

I - Certidão Funcional de Tempo de Serviço, eletronicamente autenticada e exarada pela Seção de Pessoal da Instituição. A certidão deverá ser anexada no local apropriado no Formulário Modelo II.

II - Cópia da cédula de identidade quando houver alteração nesse documento.

III - Relatório de administração de pesquisa para os cargos relacionados na certidão funcional.

IV - No primeiro Acesso, os pesquisadores deverão anexar também a cópia da cédula de identidade e os diplomas (graduações e pós-graduações).

Artigo 4º - O pesquisador que depois de inscrito perder quaisquer das condições estabelecidas no artigo 2º, inciso IV, deste Edital será automaticamente excluído do processo especial de avaliação.

Artigo 5º - Nos termos do artigo 5º, do Decreto nº 22.158, de 03/05/1984, publicado no DOE (Diário Oficial do Estado) de 04/05/1984, fica estabelecido o prazo limite de 15 dias úteis a contar da data de abertura das inscrições, para o fornecimento, pelas instituições de pesquisa, dos comprovantes funcionais necessários.

Artigo 6º - Os pesquisadores que desejarem que o tempo de pesquisa anterior ao seu ingresso na carreira seja computado deverão comprovar esse tempo na ocasião do primeiro Acesso. Os estágios e atividades de pesquisas realizados após a graduação serão válidos para comprovação de tempo.

§ 1º - O tempo de atividade em pesquisa científica e tecnológica deverá ser comprovado por atestado e relatório das atividades na instituição ou empresa onde foram prestadas.

I - O atestado deverá: ser fornecido pelo responsável direto por essas atividades; explicar de forma sintética no que constituíram essas atividades; ser expedido em papel oficial da instituição ou empresa; ser datado, assinado pelo atestante e visado por seu superior hierárquico, contendo o nome legível dos mesmos e os cargos que ocupam.

II - Para cada atestado o pesquisador deverá elaborar relatório das atividades, datado e assinado pelo pesquisador e pelo responsável que expediu o respectivo atestado.

§ 2º - Estes documentos deverão ser anexados junto com a ficha funcional no Formulário Modelo II ou enviados para a CPRTI por correio com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com registro de recebimento até o final das inscrições do Acesso.

§ 3º - Casos excepcionais deverão ser justificados, documentados e enviados para análise desta comissão.

Artigo 7º - As avaliações obedecerão ao disposto no Decreto nº 22.158, de 03/05/1984, com as alterações introduzidas pelos Decretos nº 36.135, de 27/11/1992 e nº 46.435, de 27/12/2001, observando-se as pontuações dos Títulos, Trabalhos e Prova, indicados nas instruções, que fazem parte deste Edital.

Artigo 8º - A determinação das notas finais mínimas necessárias para a classificação para o Acesso será efetuada de acordo com as disposições legais contidas no artigo 39, do Decreto nº 22.158, de 03/05/1984, com a redação modificada pelos Decretos nº 36.135, de 27/11/1992 e nº 46.435, de 27/12/2001.

Artigo 9º - Quando o número de pesquisadores que atingir a nota mínima necessária para Acesso for superior a 20% da população total de pesquisadores científicos, será assegurado acesso aos pesquisadores que obtiverem o melhor desempenho científico, determinado com base nos resultados do processo populacional de avaliação de acordo com as disposições legais contidas no artigo 41 do Decreto nº 22.158 de 03/05/1984.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, prevalecerão as maiores diferenças entre as notas finais dos pesquisadores e as notas calculadas para as separatrizes dos respectivos níveis aos quais concorreram.

Artigo 10 - Nos casos de empate será assegurado acesso ao pesquisador que obtiver maior nota, sucessivamente, nos fatores Trabalhos e Títulos.

Artigo 11 – Todas as alterações funcionais ocorridas com os Pesquisadores Científicos que estiverem inscritos no Acesso 2024 deverão ser comunicadas imediatamente à CPRTI pela Instituição de Pesquisa de classificação do pesquisador.

Artigo 12 - Os recursos do indeferimento das inscrições ou dos resultados de pontuação deverão ser interpostos no prazo de 7 (sete) dias úteis, até às 23:59 horas, a contar do dia da publicação do ato no DOE. O pesquisador deverá encaminhar a solicitação do recurso para o endereço eletrônico: cperti@scti.sp.gov.br. Após a análise dos recursos pelo Colegiado da CPRTI, os resultados serão divulgados no DOE.

Artigo 13 - Os pesquisadores inscritos no Processo Especial de Avaliação para Acesso ou Entrega do Relatório na Série de Classes de Pesquisador Científico do corrente ano deverão preencher o Formulário Modelo II, disponível em <http://pesquisador.planejamento.sp.gov.br> (no campo de acesso restrito).

Artigo 14 - As atividades descritas e os comprovantes anexados no Formulário Modelo II ficam arquivados na CPRTI, comprovando o desempenho do pesquisador junto ao Governo do Estado de São Paulo em todas as etapas de sua vida profissional.

§ 1º - Todos os Pesquisadores Científicos, inclusive os do nível VI, são obrigados a apresentar à CPRTI, relatório das atividades desempenhadas, no Formulário Modelo II, no máximo de 4 em 4 anos, exceto os que prestarão Acesso. Todas as atividades desenvolvidas pelo pesquisador no período deverão ser descritas, inclusive no item "Prova".

I - De acordo com o estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 34, do Decreto 32.715, de 14/06/1958, com nova redação dada pelo artigo 1º, do Decreto nº 58.120, de 13/06/2012, a não apresentação do Relatório ou a entrega do Formulário Modelo II on-line em branco, nos prazos

estabelecidos pela CPRTI implica na suspensão do pagamento dos vencimentos até que a exigência seja cumprida. A suspensão dos vencimentos tem amparo legal determinada pelos Decretos acima referidos e pelo artigo 262, da Lei 10.261, de 28/10/1968.

II – Somente após a apresentação do Relatório devido, o pesquisador receberá da CPRTI uma declaração de que cumpriu a exigência, ficando o pesquisador autorizado a solicitar junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento o restabelecimento do pagamento de seus vencimentos.

III - A entrega do Relatório poderá ser realizada antes do período de 4 (quatro) anos desde que o pesquisador obedeça ao período de inscrição do Edital referente ao Processo Especial de Avaliação para Acesso anual da CPRTI.

PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO MODELO II

ANO - 2024

INSTRUÇÕES GERAIS

- A apresentação dos dados pessoais e funcionais, dos Títulos, Trabalhos e da Prova, deve seguir rigorosamente estas instruções gerais.
- Inserir as informações imediatamente após cada item ou subitem e anexar os documentos comprobatórios.
- Nos itens em que nada tiver a apresentar colocar a expressão “nada a declarar”.
- Toda a documentação deverá ser entregue impreterivelmente até às 23:59 horas do dia 30 de outubro de 2024. Documentos entregues após esta data não serão considerados.

I - DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS

- As informações relacionadas com a vida funcional deverão ser comprovadas por meio da documentação original digitalizada (Certidão Funcional), fornecida pela Seção de Pessoal das Instituições de Pesquisa. No caso do pesquisador exercer função de comando é obrigatório apresentar relatório conforme descrito em “Trabalhos item 2a”.
- Pesquisadores que estejam prestando o primeiro Acesso e que tenham tempo de Pesquisa Científica anterior ao ingresso na carreira de Pesquisador deverão comprová-lo seguindo as instruções constantes no artigo 6º deste Edital.

II e III - TÍTULOS E TRABALHOS (obtidos e publicados até 29/09/2024)

- Quem estiver se inscrevendo pela primeira vez deverá informar e comprovar todos os Títulos e Trabalhos referentes ao período compreendido entre a data da graduação e a da abertura das inscrições ao processo de avaliação.
- Quem já concorreu ao acesso deverá informar e comprovar apenas os Títulos e Trabalhos referentes ao período compreendido entre a data da abertura das inscrições do último acesso ao qual concorreu e o dia anterior à data de abertura das inscrições a este processo de avaliação.
- Quem não mudou de nível no último acesso a que concorreu e deixou de relacionar determinado título ou trabalho poderá fazê-lo no presente acesso. Isto não se aplica ao pesquisador que mudou de nível.
- Anexar os documentos somente em formato “PDF”. Documentos com outras extensões não serão considerados.
- A numeração dos artigos científicos deverá ser sequencial desde o primeiro acesso. A partir do segundo acesso, a numeração deverá ser sequencial ao número do último artigo do acesso anterior.
- A identificação incorreta ou a comprovação inadequada de Títulos e Trabalhos poderá resultar na desconsideração deles.
- Sugere-se que o nome do arquivo seja relacionado com o conteúdo.
- Todo documento somente será pontuado no item mais apropriado.
- Todos os documentos comprobatórios deverão ser assinados pelas autoridades competentes.

IV – PROVA

- Na elaboração da prova, tanto no Acesso quanto no Relatório, são desnecessários documentos

comprobatórios.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

TÍTULOS - Máximo de 100 pontos (Peso 3).

Consideram-se "Títulos" as qualificações obtidas e as atividades especiais, realizadas pelo pesquisador, que representem o grau de aperfeiçoamento e de capacitação para o exercício de cargo ou função específicos de atividades de pesquisa.

1. TITULAÇÃO ACADÊMICA – Máximo de 20 pontos

a) *Mestrado "stricto sensu"* (10 pontos).

b) *Doutorado "stricto sensu"* (20 pontos).

Fornecer os seguintes dados: Instituição de Ensino Superior (IES) / Local / Data de obtenção / Área de especialização / Título da Dissertação ou Tese. Comprovar com cópia do diploma ou do certificado de obtenção do título.

2. ATIVIDADES DISCENTES OU DE TREINAMENTO, EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO - Máximo de 20 pontos.

a) *Estágios após a graduação* (1,0 ponto para 800 horas).

- Relacionar cada estágio realizado indicando instituição, natureza da atividade e período de realização com a respectiva carga horária (total de horas), comprovando esses elementos com documentos emitidos por autoridade competente da instituição responsável pelo estágio.

b) *Disciplinas de cursos de pós-graduação "stricto sensu"* (1,0 ponto para 160 horas).

- Relacionar as disciplinas cursadas, com as respectivas cargas horárias (total de horas). Comprovar somente com cópia do histórico escolar ou declaração emitida pela secretaria do curso de pós-graduação onde a disciplina foi cursada.

c) *Cursos de especialização e/ou pós-graduação "lato sensu"*. Curta duração (até 360 horas): 1,0 ponto para 240 horas; longa duração (mais de 360 horas): 1,0 ponto para 200 horas.

- Relacionar os cursos indicando a instituição responsável, a síntese do conteúdo e o período de realização, com a respectiva carga horária (total de horas). Comprovar com documento emitido pela instituição responsável pelo curso. Serão considerados cursos com o mínimo de 4 horas. Participações em Workshop, Seminários, Encontros, Congressos e similares não serão pontuadas neste item. Tais participações poderão ser citadas no item 5 (cinco) da Prova.

d) *Estágios em nível de pós-doutorado* (1,0 ponto para 600 horas).

- Relacionar os estágios indicando a instituição, natureza do trabalho de pesquisa e o período de realização, com a respectiva carga horária (total de horas). Apresentar comprovante emitido pelo órgão responsável ou pela entidade patrocinadora especificando o tipo de estágio e a carga horária.

e) *Visitas oficiais a centros científicos* (de 0,1 a 0,2 ponto por instituição visitada e até 5 instituições por ano).

- Relacionar cada instituição visitada, o objetivo da atividade discente desenvolvida e o período. Comprovar com documento oficial da instituição visitada.

3. ADMINISTRAÇÃO DE PESQUISA - Máximo de 20 pontos.

a) *Funções de comando em administração de pesquisa* (Máximo de 10 pontos).

- Para Coordenador e Diretor Técnico de Departamento ou equivalente = 2,5/ano e até 10 pontos; para Diretor Técnico de Divisão, Diretor Técnico de Serviço, Assistente Técnico de Direção e Assessor Técnico de Gabinete ou equivalente = 2,0/ano e até 8 pontos; para Chefe de Seção Técnica e Encarregado de Setor Técnico ou equivalente = 1,5/ ano e até 6 pontos. A ocupação de função assemelhada, de acordo com a legislação vigente, acarretará a mesma atribuição de ponto.

- Relacionar cada função de administração de pesquisa exercida por período de, no mínimo, 01 (um) ano ininterrupto. Comprovar mediante a Certidão Funcional e Relatório datado e assinado pelo pesquisador contendo o parecer de seu superior imediato.

b) Comissões, grupos de trabalho ou órgãos de deliberação coletiva (0,1 a 2,0 pontos por comissão, grupo de trabalho ou órgão de deliberação coletiva).

- Relacionar cada participação indicando, obrigatoriamente, o órgão instituidor, data de designação, tempo de duração, objetivos e resumo das atividades desenvolvidas. Indicar se a participação foi em continuação à já registrada em acesso anterior. Comprovar com cópia de extrato do Diário Oficial, de processo, de ofício ou de outras formas de expediente que ratifiquem a nomeação, designação ou indicação por autoridade competente, inclusive nos casos de recondução. Membro suplente recebe metade da pontuação.

c) Coordenação de projetos ou programas de pesquisa da Instituição com financiamento externo (0,1 a 2,0 pontos por projeto ou programa).

- Informar o título do projeto ou programa, Instituição financiadora, recursos alocados, início, duração, nomes dos participantes e unidades técnicas a que pertencem e objetivos. Comprovar anexando o resumo do projeto e cópias de documentos que caracterizem a coordenação, órgão financiador e recursos externos alocados ao projeto ou programa, termos de outorga (ou contratos). Para Projetos de Inovação Tecnológica (Art. 2º, I, LC nº 1.049/08), exercidos em instituições de pesquisa, com informações sigilosas, comprovar a coordenação com documento emitido pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT). Para Bolsa de Produtividade em Pesquisa ou de Desenvolvimento Tecnológico do pesquisador, indicar adicionalmente o nível.

- Em todos os casos, indicar se a participação foi em continuação à já registrada em acesso anterior.

d) Coordenação de projetos ou programas de pesquisa interinstitucionais (0,1 a 1,0 ponto por projeto ou programa).

- Informar o título do projeto ou programa, objetivos, início, duração, participação dos pesquisadores colaboradores com a anuência das Instituições envolvidas ou termo de acordo de cooperação técnica. Indicar se a participação foi em continuação à já registrada em acesso anterior. Comprovar anexando o resumo do projeto ou programa e cópias de documentos que caracterizem a coordenação e a anuência das instituições.

4. ATIVIDADES DOCENTES DE ORIENTAÇÃO E DE NATUREZA TÉCNICO-CIENTÍFICA - Máximo de 20 pontos.

a) Atividades docentes em nível de pós-graduação

a.1) Cursos ou Disciplinas em nível de Pós-graduação (0,2 a 2,0 pontos por curso ministrado; 0,1 a 1,0 ponto pela organização de cursos).

- Relacionar cada curso ou disciplina de pós-graduação ou de especialização ministrado, mencionando a instituição promotora, o período de realização e a carga horária. Em se tratando de cursos organizados e/ou coordenados (especialização, extensão, difusão), relacionar cada curso de no mínimo 8 horas. Comprovar com cópia de declaração dos responsáveis das entidades promotoras dos cursos. Se o curso de Pós-graduação for ministrado fora das dependências da instituição de origem do pesquisador, informar adicionalmente o número do parecer favorável da CPRTI.

- Quando o número de aulas dadas for inferior a 3, as mesmas deverão ser relacionadas como conferências e palestras.

a.2) Orientações de Pós-graduandos com monografia, dissertação e/ou tese defendida (0,25 pontos por orientação oficial de monografia de curso de especialização; 1,0 ponto por orientação oficial de dissertação de mestrado defendida; 2,0 pontos por orientação oficial de tese de doutorado e metade destes pontos para co-orientação oficial).

- Relacionar cada dissertação e/ou tese orientada ou co-orientada já concluída, mencionando o nome dos orientados e instituições acadêmicas. Comprovar com cópia de declaração dos responsáveis das entidades promotoras dos cursos.

b) Conferências e palestras (0,1 a 0,3 ponto cada)

- Relacionar cada conferência e palestra, mencionando o título, o tipo (palestra ou conferência), a instituição organizadora, o local, a data e o público alvo (institucional / especialização / pós-graduação). Comprovar com declaração da entidade organizadora.

- As aulas isoladas ministradas em cursos de graduação, pós-graduação ou de especialização serão computadas neste item, com comprovantes emitidos pela instituição.

- Aulas de outra natureza poderão ser citadas no item "Atividades complementares" desde que façam parte da missão institucional ou, caso contrário, no item 5 (cinco) da prova.

- Não serão considerados seminários ministrados como obrigação de aluno de disciplinas de pós-graduação.

c) Orientação/supervisão de estagiários (desde que não seja pós-graduando sob a orientação do pesquisador, estas orientações serão pontuadas em 4.a.2. Pontuação: 1,0 ponto por 4.800 horas de orientação de graduandos; 1,0 ponto por 3.200 horas de orientação de graduados; 1,0 ponto por 2.800 horas de orientação de portadores do título de mestre e 1,0 ponto por 2.400 horas de orientação/supervisão de portadores do título de doutor até o máximo de 2,0 pontos por estagiário por categoria.

- Relacionar cada orientação, mencionando obrigatoriamente o tipo, nome completo do orientado, a instituição patrocinadora, período, carga horária e programa desenvolvido dentro do período avaliado neste acesso. Apresentar comprovante emitido pelo órgão responsável ou pela entidade patrocinadora especificando o tipo de estágio, o nível de formação de cada um dos estagiários e a carga horária de orientação.

- A apresentação de trabalho em congresso pelo orientado acrescerá de 10% da pontuação da orientação, mediante a comprovação da apresentação do trabalho e a participação no evento. Orientações ou treinamentos de outra natureza poderão ser citados no item "Atividades complementares" desde que façam parte da missão institucional ou, caso contrário, no item 5 (cinco) da Prova.

d) Participação em bancas de concurso e em comissões julgadoras (Banca de defesa de dissertação, tese ou outorga de prêmio: 0,5 ponto. Banca de qualificação: 0,3 ponto. Pré-banca de defesa de dissertação ou tese: 0,25 ponto. Banca de conclusão de curso de especialização (graduado): 0,1 ponto. Banca de concurso para carreira de apoio e de assistente, de ingresso no curso de pós-graduação "strictu sensu" e de ingresso no curso de especialização "lato sensu": 0,2 ponto. Banca ou comissão julgadora de concurso de pesquisador ou professor universitário: 0,5 ponto. Suplente recebe metade da pontuação).

- Relacionar cada participação em banca (incluindo se orientador), outorga de prêmios ou de concurso para pessoal de nível superior ou de apoio à pesquisa de que participou indicando a finalidade, instituição e data do concurso. Comprovar com cópia de declaração da entidade patrocinadora ou outro documento que ateste a atividade realizada. Apresentação apenas do convite para o titular pontuará metade da nota.

5. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES CIENTÍFICAS E ASSESSORIAS, PATENTES, PRÊMIOS, ATIVIDADES EDITORIAIS E ASSOCIATIVAS DE NATUREZA TÉCNICO-CIENTÍFICA -

Máximo de 20 pontos.

a) Participação em reuniões científicas com apresentação de trabalho de pesquisa e com presença (pontuação conforme tabela a seguir).

Evento	Número de trabalhos apresentados no evento*				
	1	2	3	4	5
Internacional	0,40	0,44	0,48	-	-
Nacional	0,30	0,33	0,36	0,39	-
Regional	0,20	0,22	0,24	0,26	0,28

*Autores ausentes recebem a metade desta pontuação

- Relacionar cada reunião da qual participou, ou que teve o seu trabalho de pesquisa apresentado pelo co-autor, indicando o local, data da realização, patrocinador e título. Relacionar as participações por ordem de abrangência (regionais, nacionais e internacionais). Todos os trabalhos apresentados, numa mesma reunião, devem ser listados no mesmo item do formulário. Comprovar a apresentação do trabalho e a participação no evento.

b) Organização de reuniões científicas de caráter amplo (0,2 a 1,5 pontos por evento).

- Relacionar a função que exerceu na organização de reunião científica de caráter amplo indicando a data e o período de atividades. Incluir neste item coordenação de mesa redonda e de cursos em eventos. Comprovar a realização da atividade com documento fornecido pela organização do evento. A pontuação só será atribuída após a realização do evento.

Evento	Participação		
	Comissão	Sub-Comissão	Coordenação de Mesa Redonda
Internacional	1,5	0,5	0,4
Nacional	1,0	0,4	0,3
Regional	0,2-0,5	0,3	0,2
Curso	0,2-0,5	-	-

c) Assessorias técnico-científicas (0,1 a 0,5 ponto por assessoria, até o máximo de 0,5 ponto por entidade assessorada por ano).

- Relacionar cada assessoria indicando a instituição, o período e a natureza da assessoria. Comprovar com cópia de documento oficial que ateste a atividade.

d) Patentes, processos, produtos ou técnicas oficialmente recomendadas passíveis de proteção por meio de legislação de Propriedade Intelectual (0,1 a 2,0 pontos por atividade).

- Relacionar cada invenção de caráter tecnológico, patentes (de invenção e modelo de utilidade), desenho industrial, novas variedades de plantas (cultivar); programa de computador; técnicas oficialmente recomendadas passíveis de proteção intelectual decorrente de trabalho técnico-científico realizado no desempenho de suas funções. Comprovar a autoria com documento oficial que caracterize a natureza da atividade.

e) Prêmios (0,2 a 1,0 ponto por prêmio ou menção honrosa, de cunho científico ou tecnológico).

- Relacionar cada prêmio (1° ao 3° colocado) ou menção honrosa, recebido em reconhecimento de atividades científicas ou tecnológicas, obtido no desempenho de suas funções indicando a data, o nome da instituição outorgante e a descrição do prêmio. Comprovar com cópia da declaração ou certificado da entidade patrocinadora.

f) Atividades editoriais (Editor Responsável: 1,0 ponto/ano; Editor Associado ou Membro da Comissão/Conselho Editorial: 0,5 ponto/ano; Revisor eventual: 0,1 ponto por participação até

o máximo de 0,5 ponto por revista por ano; Revisão de livro: 0,2 a 1,0 ponto por livro revisado; Tradução de texto ligado à especialidade (publicado): 0,1 a 0,5 ponto; Livro organizado e publicado: 1,0 ponto por livro).

- Descrever cada atividade indicando, obrigatoriamente, o nome da publicação, a natureza do trabalho editorial realizado e o período de sua realização; indicar cada publicação e ano em que atuou como revisor eventual. Comprovar a atividade editorial desempenhada com cópia de declaração dos editores e exemplar no caso de tradução ou livro.

g) Participação em direção de sociedades científicas de caráter amplo (0,5 a 2,0 pontos, por mandato de cargo eletivo de direção em sociedade científica).

- Relacionar cada cargo ocupado em sociedades científicas indicando o período de gestão e descrevendo as atividades realizadas. Comprovar com cópia de atestado ou de publicação oficial da sociedade.

TRABALHOS - Máximo de 100 pontos (Peso 5).

Consideram-se trabalhos as atividades de natureza científica ou técnico-científica realizadas pelo pesquisador, isoladamente ou em equipe. A pontuação, calculada de acordo com os artigos de 9 a 25 do Decreto 22.158 de 1984, é composta pelos pontos atribuídos a: 1) Trabalhos publicados, 2) Atividades de administração de pesquisa e, 3) Atividades complementares de natureza técnico-científica.

1. TRABALHOS PUBLICADOS (até 29/09/2024)

- Relacionar, dentro dos itens apropriados, somente os trabalhos publicados, indicando-os com citações bibliográficas completas (ISSN, ISBN, URL da Home Page e DOI, quando aplicável). Comprovar anexando o documento na íntegra.

- Cada documento deverá ser anexado nos locais indicados, em formato "PDF" (Adobe Acrobat) e enviado em arquivos de até 10 Mb cada um. Arquivos maiores que 10 Mb deverão ser enviados fisicamente para a Secretaria da CPRTI em mídia digital ou impresso, entretanto os trabalhos relacionados deverão ser preenchidos no respectivo campo do Formulário. Não serão aceitos arquivos enviados por e-mail.

a) Artigos científicos (2,0 pontos por artigo)

Considera-se artigo científico a publicação, em veículos de divulgação científica, de dados e interpretações inéditos sobre um determinado assunto especializado, resultante de trabalho de investigação científica. Não incluir dissertações ou teses como artigos científicos por constituírem exigência para obtenção dos títulos de mestre ou de doutor e como tais, considerados em "Títulos". Artigos científicos originados das dissertações ou teses devem ser apresentados.

A numeração dos artigos científicos deverá ser sequencial desde o primeiro Acesso, devendo nos acessos seguintes continuar a sequência numérica do último artigo do acesso anterior.

Os artigos científicos serão analisados considerando-se duas amostras que totalizam, no máximo, 10 (dez) para esta avaliação:

- A primeira amostra servirá para determinação do grau de qualidade que se denomina Excelência e será constituída de até 4 (quatro) artigos científicos, escolhidos pelo pesquisador, na seguinte proporção:

- 1 para até 3 artigos publicados;
- 2 para 4 a 6 artigos publicados;
- 3 para 7 ou 8 artigos publicados; e
- 4 para 9 ou mais artigos publicados.

- Assinale, na relação de artigos publicados no período, aqueles que escolher para compor a amostra de excelência.

- A segunda amostra será constituída de até 6 (seis) artigos científicos sorteados pela CPRTI, dentre os demais artigos não selecionados pelo pesquisador.

- O artigo científico completo publicado em eventos só será considerado como artigo desde que submetido a corpo editorial da revista, com a revisão por pares, do contrário será pontuado como nota científica.

b) Nota científica (0,5 a 1,0 ponto por nota).

- Investigação científica publicada com resultados inéditos que, pela sua apresentação sucinta, não se enquadra na categoria de artigo científico.

- “Short communications”, Resumos expandidos ou trabalhos completos apresentados em congressos (com ISSN ou ISBN, no máximo 2 por congresso), deverão ser relacionados neste item. Resumos simples não serão pontuados.

c) Relato de caso (0,1 a 0,5 ponto por relato).

- Publicação de ocorrência ou de caso atípico que possa ser de utilidade para a ampliação do conhecimento científico.

d) Artigo de revisão científica (0,5 a 1,5 pontos por artigo).

- Publicação de estudo que reúna, analise e discuta trabalhos publicados sobre determinado assunto.

e) Livro (1,0 a 5,0 pontos por livro).

- Autoria de obra, de cunho técnico ou científico, que sistematize o conhecimento sobre determinado assunto.

f) Capítulo de livro (0,5 a 1,5 pontos por capítulo, com pontuação máxima de 4,5 por livro).

- Parte de livro, com autoria definida no capítulo. Além do capítulo na íntegra, incluir a caracterização complementar: página de rosto, índice e ficha catalográfica.

- Artigo completo publicado em livro será pontuado neste item.

g) Boletim ou manual técnico (0,2 a 1,0 ponto por boletim).

- Descrição técnica de métodos, procedimentos, recomendações e normas de produtos, decorrentes ou dependentes de conhecimento científico.

h) Artigo técnico-científico (0,2 a 1,0 ponto por artigo).

- Publicação de cunho técnico com fundamento científico visando à divulgação de conhecimentos da especialidade. Neste item não há a obrigatoriedade de apresentação de ISSN.

2. ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE PESQUISA

a) Coordenador e Diretor Técnico de Departamento ou equivalente: 2,0 pontos/ano; Diretor Técnico de Divisão, Diretor Técnico de Serviço, Assistente Técnico de Direção e Assessor Técnico de Gabinete ou equivalente: 1,5 ponto/ano; Chefe de Seção Técnica e Encarregado de Setor Técnico ou equivalente: 1,0 ponto/ano

- Indicar as funções de encarregatura, chefia, direção, coordenação (Coordenadoria), assistência e assessoria, exercidas em instituição de pesquisa, pública ou privada, por período ininterrupto de um ano ou mais, agrupando-as por natureza e período de exercício. Comprovar mediante a Certidão Funcional e Relatório datado e assinado pelo pesquisador contendo o parecer de seu superior imediato.

b) Coordenador de Projeto de Pesquisa com financiamento externo ou Interinstitucional: 0,1 a 1,0 ponto/ano.

- Indicar as funções de coordenação de projetos de pesquisa exercida por um período ininterrupto de um ano ou mais em instituições de pesquisa, públicas ou privadas. Comprovar mediante relatório datado e assinado pelo pesquisador, com o parecer do superior imediato e mediato, informando o período e as atividades desenvolvidas. Este item se aplica para os projetos com financiamento externo, interinstitucionais e inovação tecnológica.

3. ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE NATUREZA TÉCNICO-CIENTÍFICA (0,25 a 2,0 pontos por ano).

- Atividades de natureza técnico-científica, inerentes às atribuições das Instituições de Pesquisa, assim definidas aquelas indispensáveis à consecução de processos e procedimentos tecnológicos, à produção de bens, à prestação de serviços e à supervisão de ações institucionais. Incluir aqui o tempo utilizado na execução de atividades e elaboração de documentos do Sistema da Qualidade.

- Comprovar com relatório circunstanciado, datado, assinado pelo pesquisador e pelos superiores imediato e mediato, indicando cada uma das atividades complementares desenvolvidas, quantificando obrigatoriamente o tempo dedicado ao seu desempenho, expresso em porcentagem total do período de trabalho de um ano, tanto no relatório como no formulário de avaliação. Atividades já relacionadas em "Títulos" não devem ser colocadas como atividade complementar

A soma dos pontos de administração de pesquisa (Item 2) e de atividade complementar (Item 3) será considerada até o máximo de 2,0 pontos por ano.

PROVA - DOCUMENTO BÁSICO - Máximo de 100 pontos, observando-se os limites estabelecidos para cada nível (Peso 2).

- A prova escrita, de acordo com o Decreto nº 22.158/1984, é o instrumento de aferição da evolução do pesquisador como profissional de pesquisa, em termos de conhecimento, capacitação, produtividade, atualização e liderança.

- No caso de acesso ao nível II, deve corresponder ao período compreendido entre o início da atividade de investigação científica após a graduação e a data de abertura deste processo de avaliação.

- Para os pesquisadores ao acesso aos níveis III a VI, deve se referir ao período compreendido entre a data da abertura do último processo de avaliação que resultou em promoção e a data da abertura deste processo de avaliação.

- O (a) pesquisador (a) deverá limitar-se a discorrer sobre os temas propostos no Formulário Modelo II, utilizando o espaço delimitado. A mera descrição dos trabalhos e atividades não responde às questões.

1 - Avaliar o nível e a abrangência de seu conhecimento frente às necessidades de suas linhas de pesquisa (este item destina-se à avaliação dos conhecimentos do pesquisador). (Pontuação máxima de 4, 5, 6, 7 e 8, respectivamente para os níveis II, III, IV, V e VI).

2 - Analisar quanto à originalidade e à qualidade a importância da contribuição, para a comunidade alvo, dos resultados do conjunto de suas pesquisas realizadas no período (este item destina-se à avaliação da produção científica do pesquisador). (Pontuação máxima de 2, 3, 4, 5 e 6, respectivamente para os níveis II, III, IV, V e VI).

3 - Citar as razões que, no período, o (a) levaram a buscar aprimoramento na sua formação profissional e capacitação científica, justificando: a escolha do tipo de treinamento, da instituição, do orientador ou responsável, do tema, das disciplinas cursadas e outros aspectos que permitam

comprovar a adequação do treinamento à sua área de especialização (Pontuação máxima de 5, 6, 9 e 5, respectivamente para nível de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado).

4 - Analisar criticamente, no período considerado, sua responsabilidade no desenvolvimento dos programas e projetos de pesquisa que coordena e/ou executa, bem como na formação de recursos humanos (Pontuação máxima de 1, 2, 3, 4 e 5, respectivamente para os níveis II, III, IV, V e VI).

5 - Analisar outras participações em atividades científicas e tecnológicas correspondentes à sua especialização (Pontuação máxima de 1, 2, 2, 2, e 3, respectivamente para os níveis II, III, IV, V e VI).